

## ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 59/2020, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 7, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do Processo Administrativo n. 00257/1991/004/2016** do empreendimento **Sociedade Comercial RS Ltda.**, sito no Município de Itaúna/MG.

**Diante disso, adotem-se as seguintes providências:**

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) **Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.**

Rafael Rezende Teixeira  
Superintendente - SUPRAM/ASF  
MASP: 1.364.507-2

Divinópolis/MG, 17 de fevereiro de 2020.

  
**RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco  
MASP – MASP 1.364.507-2

**PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO**

 <p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF</p>	<p><b>PAPELETA DE DESPACHO</b></p>	N. 59/2020	
		Data: 17/02/2020	
		Documento Siam n. <b>0072489/2020</b>	
<b>Empreendimento:</b> Sociedade Comercial RS Ltda. <b>CNPJ:</b> 17.311.572/0001-94		<b>Município:</b> Itaúna/MG	
<b>Assunto:</b> Arquivamento do Processo Administrativo n. 00257/1991/004/2016			
<b>De:</b> Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental		Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM ASF	
<b>Para:</b> Rafael Rezende Teixeira		Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF	

Senhor Superintendente,

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 00257/1991/004/2016, sendo o requerimento para obter a LOC pelo qual o empreendimento e titular do processo, **Sociedade Comercial RS Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 17.311.572/0001-94

Considerando que o aludido requerimento foi formalizado com base na Deliberação Normativa - DN do Copam n. 74/2004, para regularizar ambientalmente a atividade, enquadrada no código A-02-09-7, segundo a citada DN;

Considerando que o empreendedor não manifestou nos autos pela continuidade do requerimento de na modalidade inicialmente formalizada, ou seja, com base na DN n. 74/2004, circunstância que enseja a adequação do processo para a nova DN n. 217/2017 (que revogou àquela) e, atualmente, estabelece novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades no Estado de Minas Gerais;

Considerando, para tanto, que foi encaminhado à empresa o Ofício- Supram-ASF n. 750/2018, com orientações sobre a necessidade de providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, os documentos necessários a nova modalidade de enquadramento, qual seja, o Licenciamento Ambiental Simplificado, na forma de Cadastro – LAS/Cadastro, sob pena de arquivamento do feito; nos moldes da Instrução de Serviço Sisema n. 01/2018, de 23/03/2018, que orienta sobre os procedimentos de aplicação da DN n. 217/2017;

Considerando que o OF. 750/2018 retornou ao remetente nas duas tentativas de entrega, conforme os docs. SIAM 0781874/2019 e 0781829/2019;

Considerando que a equipe técnica entrou em contato pelos e-mails vinaengenharia@gmail.com e britadorars@yahoo.com.br; telefones (37)32434114, (37)32419202, e 08002844114, todos sem resposta;

Considerando que foram enviados os Ofícios 1222/2019 e 1223/2019 às sócias componentes da sociedade empresária supracitada, e os respectivos ofícios foram entregues, conforme códigos de rastreamento JU495942921BR e JU495942918BR.

Considerando que os prazos dos ofícios se findaram, sem que houvesse resposta.

Considerando, os fatos supra, foi encaminhado ofício comunicando o arquivamento do feito (of



**Processo Integrado de Regularização Ambiental**  
**ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO**  
**AMBIENTAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

072/2020), bem ainda foi encaminhado o DAE para pagamento.

Considerando que houve quitação do DAE.

Considerando a Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. 0257/1991/004/2016, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

**Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.**

**Os processos vinculados deverão ser do mesmo modo arquivados ou indeferidos.**

  
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia  
MASP 1.316.073-4  
Gestora Ambiental – Jurídico  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco